

023/07

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM OS
ÓRGÃOS E ENTIDADES ABAIXO
NOMINADOS COM O OBJETIVO DE
PROMOVER E REALIZAR AÇÕES QUE
AUXILIEM NA PRESERVAÇÃO DO
PATRIMÔNIO DO IMIGRANTE E
IMPLANTAÇÃO DOS ROTEIROS
NACIONAIS DE IMIGRAÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CULTURA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B, em Brasília/DF, doravante denominado MinC, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor **GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 02.493.945-6, expedida em 30 de dezembro de 2002 pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.309.618-15, nomeado por Decreto Presidencial de 1º de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União do mesmo dia, ambos criados pela Medida Provisória nº 103, de 01 de janeiro de 2003, convertida na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, publicada no dia 29 subsequente; do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN**, neste ato representado pelo seu Presidente, **LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº M-2.169.075, expedida pela SSP/MG, CPF nº 463.783.166-00, nomeado pela Portaria nº 102, de 07/02/2006, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 08/02/2006, Seção II, página 02; do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília/DF, doravante denominado **MDA**, neste ato representado pelo seu Ministro, Senhor **GUILHERME CASSEL**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3025451927, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 303.570.800-25, nomeado por Decreto Presidencial de 26 de junho de 2006, publicado no DOU de 27/06/2006; do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, 2º andar, em Brasília/DF, doravante denominado **MTUR**, neste ato representado por sua Ministra, Senhora **MARTA SUPLICY**, portadora do RG. nº. 2978995-3, expedida pela SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 699.158.908-00, residente nesta Capital, nomeada pelo Decreto de 22 de março de 2007, publicado no dia subsequente; do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE/SC** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **82.515.859/0001-06**, com sede e foro na Avenida, Rio Branco, 611-Centro - Florianópolis - SC, CEP: 88015-203/SC, doravante denominado **SEBRAE**, neste ato representado por seu representante legal Diretor Superintendente, **CARLOS GUILHERME ZIGELLI**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 6577, expedida pela OAB/SC, e do CPF nº 564.875.689-53, residente e domiciliado em Florianópolis/ SC, e por seus Diretores, **JOSÉ ALAOR BERNARDES**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 550.332-9, expedida pela SSP/SC, e do CPF nº 007.107.419-87, residente e domiciliado em Florianópolis/ SC, e **ANACLETO**



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
GERDAF/SC



ANGELO ORTIGARA, brasileiro, divorciado, administrador, portador da carteira de identidade n.º 13/R-820.207, expedida pela SSP/SC, e do CPF n.º 384.480.689-04 residente e domiciliado em Florianópolis/ SC, o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, com sede na SC 401, km 5, n.º 4600, Saco Grande II, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor **LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 71.740-1 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o n.º 005.869.359-91; o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede na Rua Benjamim Constant, 221, em Ascurra/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **PEDRO MOSER**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.727.545 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 058.586.909-04; o **MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO**, com sede na Rua Celso Ramos, 1168, em Benedito Novo/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **CARLINDO ALBERTO PERSHUN**, portador da Cédula de Identidade n.º 694.138-9 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 381.246.619-87; o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, n.º 2, em Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **JOÃO PAULO KLEINÜBING**, portador da Cédula de Identidade n.º 1.577.929-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 901.403.629/91; o **MUNICÍPIO DE INDAIAL**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 126, em Indaial/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **OLÍMPIO JOSÉ TOMIO**, portador da Cédula de Identidade n.º 944.764-4 - SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 501.157.239-00; o **MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS**, com sede na Av. Getúlio Vargas, 308, em Itaiópolis/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **IVO GELBCKE**, portador da Cédula de Identidade n.º 609.822 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.658.489-00; o **MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL**, com sede na rua Walter Marquardt, 111, em Jaraguá do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **MOACIR BERTOLDI**, portador da Cédula de Identidade n.º 2/R 372.213 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 310.551-339-68; o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE**, com sede na Rua Hermann August Lepper, 10, em Joinville/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **MARCO TEBALDI**, portador da Cédula de Identidade n.º 2404861-7 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 256.712.350-49; o **MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA**, com sede na Travessa Osvaldo Búrigo, 44, em Nova Venezia/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ROGÉRIO JOSÉ FRIGO**, portador da Cédula de Identidade n.º 6/R 965.437 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 417.227.879-53; o **MUNICÍPIO DE ORLEANS**, com sede na Rua XV de Novembro, 12, em Orleans/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **VALMIR JOSÉ BRATTI**, portador da Cédula de Identidade n.º 6/R 195.211 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 077.483.539-72; o **MUNICÍPIO DE POMERODE**, com sede na Rua XV de Novembro, 525 , em Pomerode/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **ERCIO KRIEK**, portador da Cédula de Identidade n.º 3/R 202617-4 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 605.728.259-00; o **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, com sede na Rua Nereu Ramos, 205, Em Rio dos Cedros/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO**, portador da Cédula de Identidade n.º 828.030-4 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 311.484.849-49; o **MUNICÍPIO DE RIO DO SUL**, com sede na Praça 25 de Julho,01, em Rio do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **MILTON HOBUS**, portador da Cédula de Identidade n.º 579.048-4 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 292.517.459-00; o **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, com sede na Rua Jorge



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
CDDAF/SC



Lacerda, 75, em São Bento do Sul/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **FERNANDO MALLON**, portador da Cédula de Identidade nº 1.092.272 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 609.106.909-87; o **MUNICÍPIO DE URUSSANGA**, com sede na Praça da Bandeira, 12, em Urussanga/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS ZEN**, portador da Cédula de Identidade nº 424.935 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.983.449-72, o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 700, em Timbó/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **OSCAR SCHNEIDER**, portador da Cédula de Identidade nº 1.195.515-5 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 415.032.879-04 e o **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, com sede na Avenida Jorge Lacerda, s/n, em Vidal Ramos/SC, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor **NABOR JOSÉ SCHIMITZ**, portador da Cédula de Identidade nº 20/R 952.469 SSP-SC, inscrito no CPF/MF sob o nº 429.542.319-04, resolvem firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sob o regime de mútua cooperação, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, e demais normas regulamentares da matéria, mediante as considerações, cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o projeto dos Roteiros Nacionais de Imigração tem como objetivo o reconhecimento da importância do patrimônio cultural dos imigrantes no conjunto do patrimônio cultural brasileiro.

CONSIDERANDO que a formalização do projeto dos Roteiros Nacionais de Imigração representa uma chance de valor cultural que incide sobre os conjuntos urbanos e sobre a área rural das regiões que o integram, buscando valorizar o patrimônio cultural identificado e ampliar a qualidade de vida de seus detentores, transformando especificidades culturais em instrumento de desenvolvimento sustentável e geração de trabalho e renda; e

CONSIDERANDO que, em Santa Catarina, os Roteiros Nacionais de Imigração abrangem as regiões selecionadas por meio do Inventário Cultural, aplicado nos municípios onde são maiores as evidências da contribuição dos imigrantes no contexto sociocultural da atualidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer um regime de estreita cooperação entre os partícipes, no âmbito de suas respectivas competências, no sentido da implementação dos Roteiros Nacionais de Imigração por meio da execução de uma política de reconhecimento e de preservação do patrimônio cultural do imigrante e de desenvolvimento sustentável para os municípios envolvidos nas regiões selecionadas pelo projeto, buscando:

- a) garantir a preservação do patrimônio cultural, de natureza material e imaterial, das regiões de Santa Catarina onde foi mais antigo (ou onde mais se preserva) o processo de imigração;
- b) estimular a geração de renda, por meio da criação de opções que possibilitem a permanência das famílias de pequenos produtores rurais em suas propriedades;



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
SERPRO/SC





- c) promover parcerias institucionais para a qualificação da educação, por meio da sua relação com a cultura, e da capacitação técnica nas ações relacionadas à agricultura familiar e ao turismo cultural, em conjunto com as comunidades;
- d) estimular formas de comercialização e de beneficiamento dos produtos tradicionais das colônias;
- e) fortalecer o turismo nas regiões selecionadas;
- f) ampliar a parceria entre o poder público Federal, Estadual, e Municipal, para os fins a que se destina o presente TERMO DE COOPERAÇÃO; e,
- g) interagir com os planos de governança local e regional estabelecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES

Para a consecução do objeto constante da Cláusula Primeira serão executadas pelos órgãos responsáveis, em parceria com os Governos Federal, Estadual e Municipal e com as demais entidades da sociedade civil envolvidas, mediante a formalização de instrumentos apropriados, de caráter operacional e específico, garantindo-se a integração e a transversalidade entre os entes administrativos envolvidos neste TERMO DE COOPERAÇÃO, as seguintes ações:

- a) o reconhecimento do legado histórico dos imigrantes como integrante do patrimônio cultural do Brasil pelo Ministério da Cultura e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e do patrimônio cultural do Estado de Santa Catarina pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, por meio da Fundação Catarinense de Cultura;
- b) a chancela de vários dos seus cenários urbanos e rurais como paisagens culturais brasileiras;
- c) o encaminhamento aos Conselhos Consultivos ou órgãos equivalentes do IPHAN, do Estado e dos Municípios envolvidos, do pedido de tombamento de uma série de bens representativos do processo de imigração em Santa Catarina, de acordo com os resultados obtidos em pesquisa realizada pelo IPHAN;
- d) o estabelecimento de legislações e medidas administrativas destinadas à preservação dos bens tombados, de suas áreas de entorno e da paisagem ambiental das regiões selecionadas;
- e) a estruturação de caminhos rurais para o recebimento de fluxos turísticos compatíveis com suas possibilidades de absorção;
- f) o estabelecimento de pontos de recepção a visitantes e comercialização de produtos tradicionais;
- g) a criação de eco-museus, em conjunto com os municípios envolvidos e com o Estado de Santa Catarina;
- h) a qualificação dos museus e das bibliotecas municipais pelo MinC e pelo IPHAN e pela Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, por meio da Fundação Catarinense de Cultura, em conjunto com as prefeituras signatárias deste TERMO;
- i) a parceria entre órgãos federais, estaduais e municipais na implementação de políticas de preservação do patrimônio e de desenvolvimento econômico e social das regiões selecionadas;
- j) a divulgação do patrimônio integrante dos Roteiros Nacionais de Imigração, em âmbito internacional, nacional, regional e local;



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade



k) a valorização das pequenas propriedades, do arranjo produtivo local e, principalmente, da agricultura familiar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações relacionadas no *caput* desta cláusula terão foco nos projetos voltados para a geração de renda, na área urbana e rural, com ênfase na produção culturalmente referenciada, na formação profissional, no apoio tecnológico, na infra-estrutura, no financiamento e na capacitação gerencial e produtiva, no intuito de garantir a qualidade da produção, a empregabilidade da população local e o desenvolvimento sustentável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Cabe aos partícipes definir e viabilizar os meios necessários para atingir o objeto do presente Termo de Cooperação, assim como implementar as ações previstas na Cláusula Segunda, observando suas competências institucionais e suas disponibilidades financeiras e orçamentárias, o disposto neste instrumento e as atribuições abaixo discriminadas para:

I - os Ministérios e demais Órgãos do Governo Federal:

- a) executar, no âmbito de sua competência, as ações sob sua responsabilidade previstas na Cláusula Segunda, interagindo com os Governos Estadual, Municipal e a comunidade local;
- b) priorizar as ações previstas na Cláusula Segunda, em relação à programação orçamentária e financeira no âmbito de sua atuação;
- c) disponibilizar, conforme suas possibilidades técnicas e orçamentárias, os recursos previstos para a execução das ações sob sua responsabilidade;
- d) firmar os instrumentos legais necessários, quando for o caso, para a utilização dos recursos previstos para cada ação;
- e) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das ações sob sua responsabilidade;
- f) coletar, compilar e divulgar informações referentes às suas respectivas ações;
- g) garantir que as suas ações sejam executadas de forma harmônica e integrada;
- h) disponibilizar pessoal técnico qualificado, destinado a apoiar a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação; e
- i) arcar com o ônus referente a diárias, passagens e outras despesas, decorrente da participação de seus técnicos nas ações de acompanhamento deste Termo de Cooperação.

II - o Governo do Estado de Santa Catarina:

- a) colaborar com órgãos federais, com seus representantes e com as Prefeituras Municipais signatárias deste TERMO DE COOPERAÇÃO na execução das ações estabelecidas na Cláusula Segunda desse TERMO;
- b) oferecer a contrapartida necessária, sempre que viável, para a consecução das ações planejadas na Cláusula Segunda desse TERMO;
- c) firmar os instrumentos legais necessários, quando for o caso, para a utilização dos recursos previstos para cada ação prevista na Cláusula Segunda;
- d) executar, no âmbito de sua competência, as ações sob sua responsabilidade, em especial no que se refere ao encaminhamento ao Conselho Consultivo Estadual do pedido de tombamento de bens móveis e imóveis de valor cultural afetos ao processo de imigração e na divulgação



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
SEBDAE/RC





dos Roteiros Nacionais de Imigração, interagindo com os Governos Federal, Municipal e a comunidade local;

e) participar do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas.

III - as Prefeituras Municipais signatárias deste TERMO DE COOPERAÇÃO:

a) priorizar as ações de cunho urbanístico, cultural, de fomento agrícola, turístico e social previstas no presente TERMO;

b) colaborar com os órgãos federais, ou seus representantes, e com o Governo Estadual, na execução das ações previstas na Cláusula Segunda;

c) oferecer a contrapartida necessária, sempre que viável, para a consecução das ações planejadas;

d) Conceder aos proprietários de bens tombados isenção, total ou parcial, no pagamento dos impostos de sua competência, dentro das suas possibilidades;

e) divulgar a sua condição de integrantes dos Roteiros Nacionais de Imigração;

f) firmar os instrumentos legais necessários, quando for o caso, para a utilização dos recursos previstos para cada ação constante da Cláusula Segunda;

g) criar, no âmbito do seu município, o Centro Municipal de Recepção e Comercialização de Produtos Tradicionais nos moldes propostos pelo projeto;

h) facilitar a interlocução junto às organizações da sociedade civil e à comunidade local;

i) instituir um quadro de funcionários (no mínimo 1 técnico) para atuar especificamente no projeto;

j) estabelecer legislação urbanística específica, por meio da adequação do Plano Diretor e da criação de Áreas e Planos de Preservação, para os setores selecionados pelo projeto, num prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente TERMO;

k) garantir, dentro da sua previsão orçamentária anual, recursos a serem aplicados especificamente em ações de conservação e restauro de imóveis, fomento a atividades agrícolas e artesanais, capacitação e atendimento técnico, dentre outras ações de preservação e valorização do patrimônio do imigrante da região;

l) estruturar roteiros de visitação no interior do município;

m) complementar e atualizar o Inventário de Bens Culturais do município, de acordo com os modelos disponibilizados pelo IPHAN, num prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir da assinatura do presente TERMO;

n) realizar, em parceria com as demais instituições culturais signatárias deste TERMO, o Inventário do Patrimônio Imaterial do município;

o) responsabilizar-se pelo material de divulgação no âmbito municipal;

p) executar, no âmbito de sua competência, as ações sob sua responsabilidade previstas na Cláusula Segunda, interagindo com os Governos Federal, Estadual e a comunidade local; e

q) participar do acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações implementadas.



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
CPMPAF/RC



CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A responsabilidade pela coordenação e pelo acompanhamento da execução das ações pertinentes a este TERMO DE COOPERAÇÃO caberá, na esfera federal, ao Comitê Executivo Nacional dos Roteiros Nacionais de Imigração e, na esfera regional, ao Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Comitê Executivo Nacional será composto pelo MINISTÉRIO DA CULTURA; pelo IPHAN; pelo MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, por meio de sua Secretaria de Agricultura Familiar e pela Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Santa Catarina; pelo MINISTÉRIO DO TURISMO, por intermédio de sua Secretaria Nacional de Políticas de Turismo; pelo SEBRAE/SC; pelo GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria de Estado de Turismo, Cultura e Esporte, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A – EPAGRI, da SANTUR – órgão oficial de Turismo do Estado de Santa Catarina, e da Fundação Catarinense de Cultura; e cinco representantes selecionados pelos municípios envolvidos.

I - O Comitê Executivo Nacional deverá interagir com outros órgãos federais, com os Governos Estadual e Municipal, com as organizações da sociedade civil e com o Comitê Gestor Estadual, para garantir a execução das ações e acompanhá-las, bem como obter informações para subsidiar quaisquer órgãos interessados; e,

II - Os integrantes governamentais do Comitê Executivo Nacional serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam e designados mediante Portaria ou instrumento equivalente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Comitê Gestor Estadual será composto pela 11ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; pela Delegacia Federal do Ministério do Desenvolvimento Agrário no Estado de Santa Catarina; pela EPAGRI; pela SANTUR; pela Fundação Catarinense de Cultura e um representante de cada município signatário deste TERMO escolhido entre as suas Secretarias Municipais de Turismo, Cultura, Agricultura e Educação.

I - O Comitê Gestor Estadual deverá interagir com o Comitê Executivo Nacional, com outros órgãos federais, com os Governos Estadual e Municipal e com as organizações da sociedade civil, para garantir a adequada execução das ações e o fornecimento das informações necessárias ao seu acompanhamento;

II - O Comitê Gestor Estadual será coordenado por um de seus integrantes, escolhido por seus pares;

III - Os integrantes governamentais do Comitê Gestor Estadual serão os titulares dos órgãos que o compõem ou representantes por eles indicados, designados por meio de ato legal pertinente das esferas federal, estadual e municipal;

IV - O Comitê Gestor Estadual será assistido tecnicamente por profissional designado pelas instituições envolvidas e pelas prefeituras municipais; e,

V - É facultada aos municípios signatários deste TERMO a indicação de um representante para a participação no Comitê Gestor Estadual num prazo de até 30 dias a partir da assinatura do presente TERMO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Comitê Executivo Nacional reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos uma vez a cada seis meses, com o objetivo de acompanhar e avaliar o andamento das ações e propor novas prioridades.



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
SEBRAE/SC





PARÁGRAFO QUARTO - O Comitê Gestor Estadual reunir-se-á em caráter ordinário pelo menos uma vez por quadrimestre, com o objetivo de acompanhar o andamento das ações, fornecendo o apoio local necessário à sua execução, inclusive propondo alternativas para a solução de eventuais problemas, as quais serão submetidas, quando pertinente, à apreciação e deliberação do Comitê Executivo Nacional e suas análises e decisões serão lavradas em ata.

I - O Comitê Gestor Estadual deverá realizar, anualmente, audiência pública com a população local, a fim de proporcionar o acompanhamento e a avaliação participativa.

II - Caberá ao Conselho Gestor Estadual analisar projetos, indicar prioridades para investimentos, acompanhar procedimentos administrativos e licitatórios; e,

III - A participação das prefeituras signatárias deste TERMO nas reuniões do Conselho Gestor Estadual poderão ser segmentadas de acordo com os planos de governança local e regional estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - O Comitê Executivo Nacional reunir-se-á ao final de cada ano-calendário, com o objetivo principal de avaliar os resultados alcançados, propor medidas corretivas, se necessário, e aprovar o relatório anual, contendo, em especial, análise detalhada do andamento de todas as ações previstas na Cláusula Segunda deste Instrumento.

I - As informações necessárias à elaboração do relatório referido neste parágrafo deverão ser enviadas, bimestralmente, pelos responsáveis pela execução das ações à coordenação do Comitê Executivo Nacional.

CLÁUSULA QUINTA - DA IMPLEMENTAÇÃO

A implementação deste instrumento dar-se-á por intermédio do planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações mencionadas na Cláusula Segunda, dentro da competência de cada partícipe e mediante controle do Comitê Executivo Nacional e do Comitê Gestor Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários à execução das ações previstas serão disponibilizados pelos órgãos governamentais responsáveis, respeitando suas limitações financeiras e orçamentárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a cada órgão partícipe prover recursos para custear as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos seus respectivos representantes, executores da ação ou integrantes dos Comitês, caso seja necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério da Cultura providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. Da mesma forma o Estado de Santa Catarina se compromete a publicar o presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação vigorará por cinco anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo dos partícipes, mediante a celebração do competente Termo Aditivo.



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
SERVAE/SC



CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Esse instrumento poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo, desde que haja prévia e expressa comunicação, por escrito, mediante termo próprio, entre as partes signatárias deste TERMO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo vedado às partes pleitear indenização, seja a que título for.

Parágrafo Primeiro - Este instrumento poderá, ainda, ser rescindido, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) superveniência de norma legal que torne o presente formal ou materialmente inexecutável;
- c) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- d) inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento

Parágrafo Segundo - Em caso de denúncia ou rescisão será firmado instrumento de "Encerramento de Termo" que estabeleça as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos em fase de execução.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste TERMO, deverá ter caráter educativo, informativo, cultural ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Parágrafo único - Em qualquer ação promocional relacionada ao objetivo deste TERMO, será destacada a participação do IPHAN e dos Órgãos e Entidades participantes desse Termo, mediante prévia consulta aos partícipes, sobre a forma de como será feita esta publicidade, e observado o disposto no caput desta Cláusula, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO não obriga a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, não gerando qualquer encargo entre as mesmas, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas realizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a execução das atividades pactuadas no presente instrumento e seu Anexo que envolvam recursos financeiros, os partícipes deverão observar a legislação específica para despesas da espécie, em especial a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e a Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
GEROAF/ISC



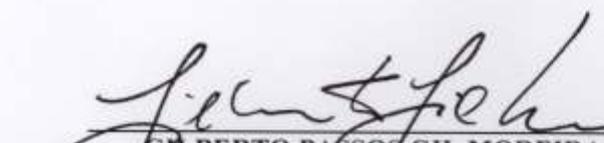
Este Termo de Cooperação poderá ser alterado por acordo dos partícipes, a qualquer tempo, mediante a celebração de termos aditivos, que serão, previamente, submetidos às suas áreas jurídicas para análise e aprovação e desde que não seja modificado seu objeto.

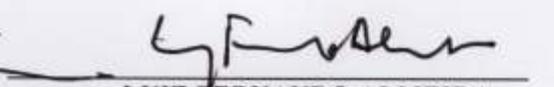
CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos desta forma, serão dirimidos pelo Supremo Tribunal Federal, *ex vi* do art. 102, inciso I, alínea "F", da Constituição Federal.

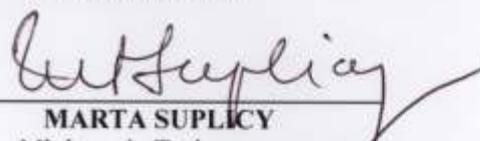
E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento em 23 (vinte e três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam, para que surtam seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

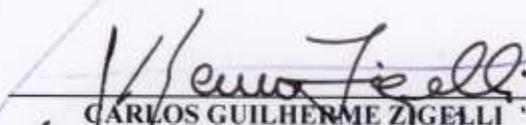
Pomerode/SC, 27 de agosto de 2007.

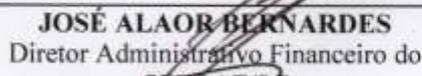

GILBERTO PASSOS GIL MOREIRA
Ministro da Cultura


LUIZ FERNANDO ALMEIDA
Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

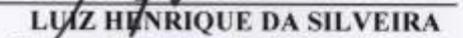

GUILHERME CASSEL
Ministro do Desenvolvimento Agrário

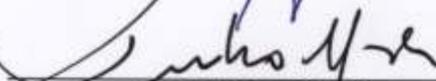

MARTA SUPLICY
Ministra do Turismo

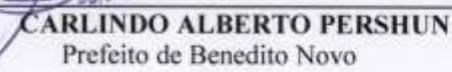

CARLOS GUILHERME ZIGELLI
Diretor-Superintendente do SEBRAE/SC


JOSÉ ALAOR BERNARDES
Diretor Administrativo Financeiro do SEBRAE/SC


ANACLETO ANGELO ORTIGARA
Diretor Técnico do SEBRAE/SC


LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina


PEDRO MOSER
Prefeito de Ascurra

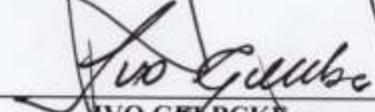

CARLINDO ALBERTO PERSHUN
Prefeito de Benedito Novo



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
SEBRAE/SC



JOÃO PAULO KLEINÜBING
Prefeito de Blumenau



VIVO GELBCKE
Prefeito de Itaiópolis

OLÍMPIO JOSÉ TOMHO
Prefeito de Indaial



MOACIR BERTOLDI
Prefeito de Jaraguá do Sul



MARCO TEBALDI
Prefeito de Joinville



ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito de Nova Veneza



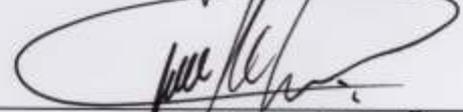
VALMIR JOSÉ BRATTI
Prefeito de Orleans



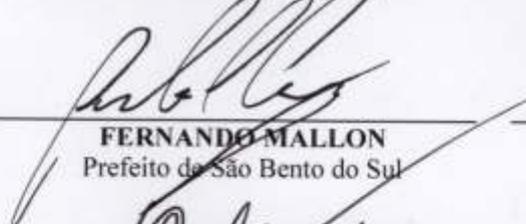
ERCIO KRIEK
Prefeito de Bomerode



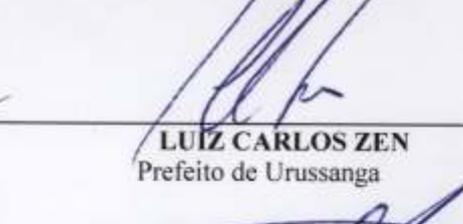
HIDERALDO JOSÉ GIAMPICCOLO
Prefeito de Rio dos Cedros



MILTON HOBUS
Prefeito de Rio do Sul



FERNANDO MALLON
Prefeito de São Bento do Sul



LUIZ CARLOS ZEN
Prefeito de Urussanga



OSCAR SCHNEIDER
Prefeito de Timbó



NABOR JOSÉ SCHIMITZ
Prefeito de Vidal Ramos



Paulo Roberto Moresco
Gerência de Orçamento,
Finanças e Contabilidade
SERRAFISC

